

Total na Classificação 211.000,00  
 12 361 1005 3004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60  
 3.1.90.1199 112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 651 PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 837.300,00  
 Total na Classificação 837.300,00  
 3.1.90.1199 114 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 652 PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 548.000,00  
 Total na Classificação 548.000,00  
 12 361 1005 3005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40  
 3.1.90.0499 113 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 1109 TODAS AS APLICAÇÕES 57.600,00  
 Total na Classificação 57.600,00  
 3.1.90.1199 115 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 656 PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 148.000,00  
 Total na Classificação 148.000,00  
 02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO  
 16 482 1030 1043 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS  
 4.4.90.5199 510 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS 718 APLICAÇÕES 57.900,00  
 Total na Classificação 57.900,00  
 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
 08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS  
 4.4.90.5299 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 851 TODAS AS APLICAÇÕES 109.000,00  
 Total na Classificação 109.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
 15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 3.3.90.3099 001 MATERIAL 918 APLICAÇÕES DE CONSUMO - TODAS AS 5.970.000,00  
 Total na Classificação 5.970.000,00  
 15 451 1032 2170 REFORMAR EQUIPAR E MANTER PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS  
 4.4.90.5199 930 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS 939 APLICAÇÕES 119.000,00  
 Total na Classificação 119.000,00  
 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
 23 695 2010 1155 IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA  
 4.4.90.5199 510 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS 953 APLICAÇÕES 45.300,00  
 Total na Classificação 45.300,00  
 13 392 1009 1941 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ  
 4.4.90.5199 510 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS 955 APLICAÇÕES 45.300,00  
 Total na Classificação 45.300,00  
 02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
 20 544 1035 1954 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
 4.4.90.5199 510 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS 997 APLICAÇÕES 107.900,00  
 Total na Classificação 107.900,00  
 Total de Anulações: 15.085.137,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Caaporã em, 03 de Dezembro de 2019.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz  
**Código Identificador:**F9930076

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº 151, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30/05/2020, que trata da necessidade de manutenção das medidas de restrição adotadas em todo território do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020 e 149/2020, de 18 de maio de 2020,

D E C R E T A: da

Art. 1º. Em caráter excepcional, ficam prorrogadas as medidas adotadas no decreto municipal nº 149/2020, de 18/05/2020, até o dia 14 de junho de 2020, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020 e 147 de 11 de maio de 2020, em todo território do Município de Caaporã, onde tem-se confirmado o aumento nos casos de coronavírus (COVID-19):

Art. 2º. As disposições constantes no art. 4º do Decreto 149, de 18 de maio de 2020, não se aplicam às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico do CID F84.

Parágrafo único. Para as pessoas enquadradas na condição prevista no caput deste artigo fica recomendada a utilização de máscara, a critério dos pais ou responsáveis.

Art.3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2020.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:687C26B7**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 223 /2020, DE 01 MAIO DE 2020.**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 223 /2020, DE 01 MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 e DECRETO Nº 40.288 DE 30 DE MAIO DE 2020, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da suspensão até o dia 15 (Quinze) de junho de 2020:

I - as aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino;

II - serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

IV - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

V - eventos de Massa;

VI –as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;

VII - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

VIII - suspensão das férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde.”

**Art. 2º** Fica determinada a prorrogação da suspensão até enquanto durar a pandemia, que:

I - a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;

II - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III - cumpram o calendário de vacinação anti-influenza;

IV - reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

V - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

VI - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

VII - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não de 14 dias e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/33561117;

**Art. 3º** Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;

II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

**Art. 4º** Continua suspensa, até 15 (Quinze) de junho de 2020, passível de prorrogação, as atividades de Feira dentro do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, verduras e legumes, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

**Art. 5º** Ficam suspensas, até o dia 15 (Quinze) de junho de 2020, passível de prorrogação, as atividades bares, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o “caput”, deste artigo, os bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do